



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP. 59.375 - PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. C. C. 08.106.510/0001-50

LEI N° 484 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Cruzeta, para o exercício
de 1988, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeta, Estado do Rio
Grande do Norte para o exercício de 1988, estima a Receita em CZ\$ *****
26.500.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), e fixa a
Despesa em igual valor conforme discriminação constantes dos anexos desta
Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, modificada pelos Decretos
Lei nºs 1.875 de 17.07.81 e 1.939 de 20.05.82.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos,
Transferências Correntes e de Capital, conforme especificações cons-
tantes dos anexos desta Lei, obedecendo à classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES	21.268.000
Receitas Tributárias	480.000
Receitas de Contribuições	600.000
Receita Patrimonial	240.000
Transferências Correntes	19.708.000
Outras Receitas Correntes	240.000
RECEITA DE CAPITAL	5.232.000
Alienação de Bens	720.000
Transferências de Capital	4.512.000
TOTAL GERAL	<u>26.500.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas,
conforme especificações com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	15.892.000
Despesas de Custo	14.631.000
Transferências Correntes	1.261.000
DESPESAS DE CAPITAL	10.605.000
Investimentos	10.308.000
Inversões Financeiras	100.000
Transferências de Capital	200.000
TOTAL GERAL	<u>26.500.000</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, durante o exercício financeiro de 1988, autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Recais, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da Recais estimada, conforme disposto no artigo 63 da Constituição Estadual.

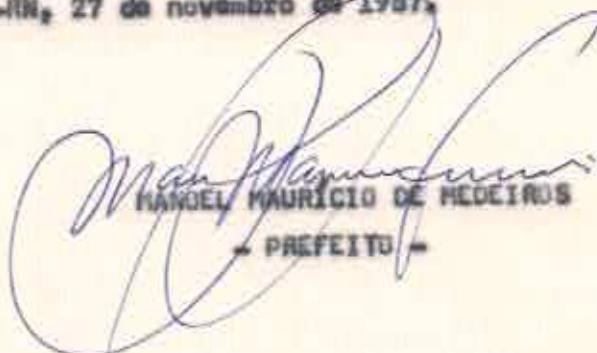
II - Abrir Créditos Suplementares até o limite máximo de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, bem como, se necessário, adotar o que é permitido pelo parágrafo Único no art. 6º da citada Lei.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a anular dotações totais ou parcialmente do presente Orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias ao ajustamento do fluxo dos despedidos aos dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 27 de novembro de 1987.



MANOEL MAURICIO DE MEDEIROS
— PREFEITO —

ADENDO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA PARA O EXERCÍCIO DE 1988

SUBVENÇÕES SOCIAIS	NOME DA INSTITUIÇÃO E LOCALIDADE	VALOR (CZ\$)	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CÓDIGO 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CÓDIGO 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
01 - Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância - Cruzeta - RN	9.800,00		
02 - Fluminense Futebol Clube - Cruzeta - RN	6.700,00		
03 - Sociedade Beneficente Nossa Senhora dos Remédios - Cruzeta - RN	6.300,00		
04 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Cruzeta - RN	5.400,00		
05 - CNEC - Setor Local - Cruzeta - RN	3.400,00		
06 - Sociedade Vicentina de Assistência Social - Acari - RN	2.500,00		
07 - Associação Educadora - Cruzeta - RN	900,00		
TOTAIS	35.000,00		